

Revogada pela Portaria Normativa nº 6/2025 – Ipasgo Saúde
PORTARIA NORMATIVA nº 5-2025/PR

~~202521477003332~~

~~Dispõe sobre regras de responsabilização pela perda de prazos judiciais e administrativos no âmbito do Ipasgo Saúde e dá outras providências.~~

~~O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e demais disposições legais aplicáveis:~~

~~Considerando o que consta no Processo SEI nº [202521477003332](#);~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Instituir regras de Responsabilização pela Perda de Prazos Judiciais e Administrativos, com o objetivo de estabelecer diretrizes para a prevenção, identificação e responsabilização em casos de descumprimento de prazos, assegurando a proteção dos interesses do Ipasgo Saúde e de seus beneficiários;~~

~~Art. 2º A presente Portaria Normativa aplica-se a todos os empregados e departamentos envolvidos na gestão de processos judiciais e administrativos sob responsabilidade do Ipasgo Saúde.~~

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

~~Art. 3º São diretrizes gerais da Portaria Normativa:~~

~~I – Prevenção e Controle:~~

~~a) Todos os prazos judiciais e administrativos deverão ser registrados em sistema de controle processual e no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), quando aplicável;~~

~~b) Deverá ser adotado o monitoramento contínuo dos processos, assegurando o cumprimento tempestivo de todos os prazos regulamentares;~~

~~c) O controle de prazos judiciais será supervisionado pela Gerência Jurídica do Ipasgo Saúde e pelos setores responsáveis pelos processos administrativos.~~

~~II – Comunicação Interna:~~

~~a) É responsabilidade da Gerência Jurídica, comunicar, de forma imediata, qualquer dificuldade ou impossibilidade de cumprimento de prazo, permitindo a adoção de medidas corretivas em tempo hábil;~~

~~b) A comunicação deverá ser formalizada por meio de e-mails, certidões no SEI ou outro documento oficial que garanta o devido registro e supervisão do cumprimento de prazos.~~

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIZAÇÃO

~~Art. 4º A apuração de eventuais perdas de prazos judiciais e administrativos observará os seguintes critérios:~~

~~I – Critérios para Apuração da Responsabilidade:~~

~~a) A apuração será conduzida pela Gerência de Governança ou por comissão interna instituída pelo Presidente do Ipasgo Saúde, com o objetivo de identificar as causas e os responsáveis;~~

~~b) Serão analisados casos de negligência, imprudência, imperícia ou falhas nos processos internos que tenham contribuído para o descumprimento.~~

~~II – Sanções Aplicáveis:~~

~~a) Caso seja comprovada a responsabilidade individual ou coletiva pela perda de prazo judicial ou administrativo, serão aplicadas as seguintes medidas, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade:~~

~~1. Advertência verbal ou escrita, para casos de descumprimento leve ou atenuado;~~

~~2. Suspensão ou afastamento temporário, em situações de reincidência ou impacto significativo ao Ipasgo Saúde ou a seus beneficiários;~~

~~3. Rescisão contratual ou demissão por justa causa, em casos graves que resultem em prejuízo financeiro ou dano irreparável.~~

~~III – Ressarcimento de Danos:~~

~~a) Caso a perda de prazo judicial ou administrativo resulte em condenação, pagamento de multas ou outros prejuízos financeiros, o responsável poderá ser compelido ao ressarcimento dos danos, conforme decisão da comissão apuradora.~~

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 6º Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria Normativa serão regidos, no que couber, pelo Regulamento de Contratação de Pessoas do Ipasgo Saúde, assegurando-se a observância das normas vigentes e os princípios de conformidade do Ipasgo Saúde.~~

~~Art. 7º O prazo para conclusão do processo de apuração será de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período em situações excepcionais.~~

~~Art. 8º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.~~



VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ

Presidente do Ipasgo Saúde